



## PROJETO DE LEI nº 016/2019

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 2 (dois) servidores(as) na função de MÉDICO(A) para atuarem em Unidades Básicas de Saúde e Equipes de Saúde da Família.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **2 (dois) servidores(as)** na função de **MÉDICO(A)** para atuarem em Unidades Básicas de Saúde e Equipes de Saúde da Família.

**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao(s) contratado(s) qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como a carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam do Anexo I-31 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 10 (dez), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município.

**Art. 4º.** Aplica-se ao(s) contratado(s) os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), inclusive revisão e reajuste de remuneração nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

**Art. 5º.** A contratação de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção dos candidatos a serem contratados (Processo Seletivo Simplificado).

**Art. 6º.** As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2019 para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 28 dias do mês de março de 2019.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI nº 016/2019**  
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Saúde, o Contrato celebrado com a empresa que presta serviços médicos ao Município encerra no dia 02 de maio de 2019, possibilitada a sua prorrogação ou extinção. E para que a população não corra nenhum risco de ficar sem este indispensável ser-viço, a administração municipal está propondo a realização de Processo Seletivo Simplificado para seleção de 2 (dois) profissionais, que se supridas estas vagas levarão a extinção do referido Contrato. Do contrário, o Município fará a prorrogação contratual. Some-se a isso, a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Trata-se, portanto, de uma mera tentativa de suprir a demanda de serviços médicos de uma maneira diferente da que hoje é prestada a nossa população, onde o profissional terá vínculo direto com o Município e não com a empresa que presta estes serviços.

Destaca-se, ainda, que a contratação proposta é pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, observada, para tanto, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção dos candidatos a serem contratados (Processo Seletivo Simplificado), período esse em que o Município espera ver resolvido o impasse do Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se, outrossim, que a remuneração proposta é de R\$ 12.446,28, correspondente ao Padrão 10 (dez), Classe "A", do quadro de cargos do Município, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, eis que diz respeito a uma atividade cuja vigência contratual expira no dia 02/05/2019, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal, nem ofensa a legislação vigente. Pelo contrário, em logrando êxito na contratação ora proposta o Município terá redução nas despesas com pessoal.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos dar início ao processo de seleção dos profissionais a serem contratados e, por consequência, mantermos os serviços médicos dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 28 dias do mês de março de 2019.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal